ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-804/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2792/2013
PROTOCOLO	:	1394436
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.119/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE.

O 1º Termo Aditivo, assinado em 04.02.2014 atende os requisitos da Lei 8.666/93 uma vez que se refere a mudanças previstas nas cláusulas terceira, item 3.5, e quarta, item 4.3, do contrato firmado, redefinindo o valor mensal baseado no índice de correção monetária INPC/IBGE após o decurso de 12 meses de sua vigência. Foi carreado o respectivo parecer jurídico, a justificativa e a publicação realizada tempestivamente, encaminhados a este Tribunal de Contas em conformidade com a INTC/MS 35/2011. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.119/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Servix Informática Ltda., tendo como objeto a alteração do contrato de prestação de serviço de suporte técnico on-site para solução de core e de borda para aceleração do tráfego para rede de longa distância (wan), contemplando hardware, software e fornecimento de materiais, com regime de atendimento do tipo 8x5.

Na análise do procedimento de licitação – Pregão Presencial n. 74/2012 e da formalização contratual, estes foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-4617/2013 (f. 120/124).

Encaminhado os documentos de f. 128/150 e 153/174, foi realizada a Análise ANA-5ICE-5682/2014 (f. 175/176) pela 5ª ICE, entendendo que a formalização do 1º Termo Aditivo atende as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e na INTC 35/2011.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17269/2014 (f. 177/178) pugnou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.119/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Servix Informática Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º Termo Aditivo, assinado em 04.02.2014 atende os requisitos da Lei 8.666/93 uma vez que se refere a mudanças previstas nas cláusulas terceira, item 3.5, e quarta, item 4.3, do contrato firmado, redefinindo o valor mensal, baseado no índice de correção monetária INPC/IBGE após o decurso de 12 meses de sua vigência.

Foi carreado o respectivo parecer jurídico, justificativa e publicação realizada tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas em conformidade com a INTC/MS 35/2011, portanto, plenamente regular.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.119/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Servix Informática Ltda., por estar em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC 35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 07, de 28 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.119/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Servix Informática Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator